

Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01080101/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010801/2025 CREDENCIAMENTO N° 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 14.289.955/0001-15, situada na Rua 28 de Julho, nº 668, CEP 65.700-000, bairro: Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. LARISSA BASTOS SILVA, portadora do CPF nº 579.327.003-53 e RG nº 1.373.182 – SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.119.320/0001-30, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 146, bairro: Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, neste ato representada por sua Proprietária a Sra. SÔNIA MARIA MATOS DE MELO, portadora do CPF nº 236.524.033-04 e do RG nº 638665 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento n.º 002/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025 (processo administrativo nº 010801/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços fúnebres, com o fornecimento de urnas mortuárias, destinados a atender às necessidades do município de Bacabal/MA.
- 1.2. Discriminação do objeto e valores:

ITEM	ОВЈЕТО	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA ADULTO	URNA MORTUÁRIA ADULTO PADRÃO, Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com no mínimo 04 chavetas e visor; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura mínima da	75	Unidade	R\$ 1.365,56	RS 102.417,00

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



.Fls, n.º _	
Proc. n.º	010801/2025
Rubrica:	

		parte inferior ombro 58cm,				ſ	
		largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior					
		1,96m, altura mínima de 22cm;					
		padrão popular; modelo: sextavado. Com mortalha					
		sextavado. Com mortalha Masculina ou Feminina (de					
		acordo com a solicitação).					
		URNA MORTUÁRIA					
		ADOLESCENTE PADRÃO,					
		Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura;					
		forro interior em tecido TNT;		:			
		acabamento em verniz de alto		ŧ			
		brilho; tampa com 04 chavetas;		ļ			
	LIDNIA	com 06 alças articuladas tipo	i	:			
2	URNA MORTUÁRIA	parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm,	18	Unidade	R\$ 1.121,75	R\$	20.191,50
2	ADOLESCENTE	largura parte superior ombro	10	Unidade	K5 1.121,/5	R.S	20.191,50
	, ADOLLSCE ATE	64cm, comprimento parte					
		inferior entre 1,50m a 1,65m, na					
		parte superior entre 1,56m a					
		1,71, altura 22cm; padrão					
i		popular; modelo: sextavado.		:			
		Com mortalha Masculina ou Feminina (de acordo com a					
		solicitação).					
		URNA MORTUÁRIA					
		INFANTIL PADRÃO:			:		
		Confeccionada em madeira de					
		pinus com 18mm de espessura;					
		forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto					
		brilho; tampa com 04 chavetas;					
-		com 04 alças articuladas tipo					
3	URNA MOTUÁRIA	parreira; dimensões: largura	23	Unidade	R\$ 843,10	R\$	10 201 20
3	INFANTIL	parte inferior ombro 43cm,	43	Unidade	R\$ 843,10	17.3	19.391,30
		largura parte superior ombro					
		46cm, comprimento parte inferior 1,20 a 1,40m, na parte					
		superior 1,26 a 1,46m, altura					
		20cm, padrão: popular; modelo:					
		sextavado. Com mortalha					
		Masculina ou Feminina (de					
		acordo com a solicitação).					



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

	1	TIDNIA MODELLINIA	I				
4	URNA MORTUÁRIA ADULTO OBESO	URNA MORTUÁRIA ADULTO OBESO, Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com no mínimo 04 chavetas e visor; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura da parte inferior ombro de 0,85cm a 1,00m, largura parte superior ombro entre 0,91cm a 1,06m comprimento parte inferior entre 1,90m a 2,30m, na parte superior 1,96m a 2,36m, altura de 0,50cm a 0,60; padrão popular obeso; modelo: sextavado. Com mortalha Masculina ou Feminina (de acordo com a solicitação).		Unidade	R\$ 2,873,33	R\$	37.353,29
5	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 24H	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 24H, Conservação para 24 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	50	Serviço	R\$ 690,42	RS	34.521,00
6	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 48H	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 48H, Conservação para 48 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	25	Serviço	R\$ 1.028,26	R\$	25.706,50
7	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 72H	PREPARAÇÃO DE CORPO CADAVÉRICO TANATOPRAXIA 72H, Conservação para 72 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	25	Serviço	R\$ 1.133,33	R\$	28.333,25
8	TRANSLADO CADAVÉRICO	TRANSLADO CADAVÉRICO, Translado de corpo cadavérico humano.	5.000	Km	R\$ 7,21	R\$	36.050,00
9	COROA DE FLORES	COROA DE FLORES ARTICIAIS, diâmetro de 1 metro.	125	Serviço	R\$ 336,63	R\$	42.078,75
		VALOR TOTAL				R\$	346.042,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela "Secretaria Municipal";



Fis. n.º	
Proc. n.	° <u>010801/2025</u>
Rubrica	:

2.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 346.042,59 (trezentos e quarenta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;
- 3.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;
- 3.4. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço pactuado no item 3.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 4.2. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante:
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

- 6.1.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
 - 6.1.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação;
 - 6.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
 - 6.1.1.1.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
 - **6.1.1.1.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - 6.1.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do orçamento estimado (19/05/2025), nos termos do item 6.1.1.1 desta cláusula.
- 6.1.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;
- 7.3. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2025, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;



Fls. n.º _	
Proc. n.º	<u>010801/2025</u>
Rubrica:	

- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 8.3.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 8.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 10.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
 - 10.1.2. Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
 - 10.1.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
 - 10.1.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
 - 10.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

- 10.1.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 10.1.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.
- 10.2. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta do Município de Bacabal/MA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, conforme, a seguir:
 - 10.2.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.
 - 10.2.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
 - I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no contrato, salvo por motivo de força maior;
 - II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo atraso na execução do objeto, considerando o prazo previsto no contrato, salvo por motivo de força maior;
 - III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força major.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 11.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 11.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;



Fis. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

- 11.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Credenciamento n.º 002/2025 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025.

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.2.1. Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 11.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 11.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 12.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 12.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 12.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 12.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE:
 - 12.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já executado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - 12.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

- 13.3. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 13.5. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
 - 13.5.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 14.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;
 - 14.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

04.15 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15.451.0028.2002 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

https://www.bacabal.ma.gov.br



Fls. n.º_	
Proc. n.º	010801/2025
Rubrica:	

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL -- FMAS; 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA / ADOLESCENTE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2216 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0021.2217 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. MICHELE VIEIRA AGUIAR (Portaria n.º 19/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. RODOLFO LIMA SOARES (Portaria n.º 19/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. JEFERSON FRANK DA SILVA SERRA (Portaria n.º 19/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.
 - 17.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;
 - 17.1.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;



Fls. n.º
Proc. n.º <u>010801/2025</u>
Rubrica:

- 17.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 17.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato:
- 17.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já executados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 17.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 17.1.7. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASO OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA
NOVA	Fls. n.º
DACADAI	Proc. n.º <u>010801/2025</u>
D. Color	Rubrica:

23.1. As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 07 de agosto de 2025.

Larissa Bastos Silva:57932700353 Dados: 2025.08.07 11:17.01

Assinado de forma digital por Larissa Bastos Silva:57932700353

LARISSA BASTOS SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 017/2025 Responsável Legal pela CONTRATANTE

SONIA MARIA MATOS Assinado de forma digital por SONEA MARIA MATOS DE MELO:23652403304 MELO:23652403304 Decos 2025.08.03 15:47-01 -03-007

PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS CNPJ n.º 09.119.320/0001-30 SÔNIA MARIA MATOS DE MELO CPF n.º 236.524.033-04 Responsável Legal pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE	BACABAL/MA
-------------------------	-------------------



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>010801/2025</u>	
Rubrica:	

À

PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

CNPJ nº 09.119.320/0001-30

Rua Rui Barbosa, nº 146, bairro: Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVICO

Prezada Senhora,

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 14.289.955/0001-15, situada na Rua 28 de Julho, nº 668, CEP 65.700-000, bairro: Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. LARISSA BASTOS SILVA, portadora do CPF nº 579.327.003-53 e RG nº 1.373.182 - SSP-Pl, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.119.320/0001-30, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 146, bairro: Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, neste ato representada por sua Proprietária a Sra. SÔNIA MARIA MATOS DE MELO, portadora do CPF nº 236.524.033-04 e do RG nº 638665 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominado **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 01080101/2025, referente a prestação dos serviços fúnebres, com o fornecimento de urnas mortuárias, destinados a atender às necessidades do município de Bacabal/MA, conforme Credenciamento nº 002/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025.

Bacabal/MA, 07 de agosto de 2025.

Larissa Bastos Silva:5793270035

Assinado de forma digital por arissa Bastos Silva:57932700353 Dados: 2025.08.07 11:25:51 -03'00'

LARISSA BASTOS SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 017/2025 Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM	/ 2025.
-----------	---------

SONIA MARIA MATOS

Assinado de forma digital por SONIA MARIA MATOS DE DE MELO:23652403304 MELO:23652403304 Dados: 2025.08.08 15:48:41 -03'00'

PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

CNPJ nº 09.119.320/0001-30

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533 https://www.bacabal.ma.gov.br

Nova -
BACABAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALIM
Fls. n.°
Proc. n.º <u>010801/2025</u>
Rubrica:

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01080101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 032/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PAX BACABAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (CNPJ n.º 09.119.320/0001-30). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços fúnebres, com o fornecimento de urnas mortuárias, destinados a atender às necessidades do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 346.042,59 (trezentos e quarenta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de agosto de 2025; Término: 08 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 04.15 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15.451.0028.2002 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI: 3,3,90,39,00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.243.0008.2214 - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA / ADOLESCENTE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS; 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2216 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0021.2217 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. SÔNIA MARIA MATOS DE MELO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
Em, 0 2025.
Nome:

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01080101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 032/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PAX BACABAL SERVICOS PÓSTUMOS LTDA (CNPJ n.º 09.119.320/0001-30). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços fúnebres, com o fornecimento de urnas mortuárias, destinados a atender às necessidades do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 346.042,59 (trezentos e quarenta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 08 de agosto de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de agosto de 2025; Término: 08 de agosto de 2026. FONTES DE RECURSOS: 04.15 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15.451.0028.2002 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2061 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2112 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.243.0008.2214 -PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA / ADOLESCENTE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0008.2271 - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO POP; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2215 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0020.2216 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS / PAIF MANUTENÇÃO PBF; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0021.2217 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; 08.244.0028.2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. LARISSA BASTOS SILVA -Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sra. SÔNIA MARIA MATOS DE MELO - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de agosto de 2025.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2507010106/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070101/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. ALAN AMORIM NASCIMENTO, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Decreto Municipal n.º 966/2024, de 20 de dezembro de 2024, para atender à demanda da(s) Secretaria(s) Municipal(is) do Município de Bacabal, e a empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.842.120/0001-60, com sede na Rua 06, n.º 300, Jardim Nova Era, CEP: 65.306-030, Santa Inês/MA, e-mail: biomedicaadm@bol.com.br, telefone: (98) 8589-0194, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. VINICIUS RODRIGUES ASSAD MACIEL, inscrito no CPF n. 057.793.453-84 e portador da C. I. n.º 00386589920103 SSP/MA, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025-SRP. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Instrumentais Cirúrgicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 - EMPRESA DETENTORA

BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º 31.842.120/0001-60

Informações: Rua 06, n.º 300, Jardim Nova Era, CEP: 65.306-030, Santa Inês/MA, e-mail: biomedicaadm@bol.com.br, telefone: (98) 8589-0194

QUADRO 2 - CADASTRO DE RESERVA

AMAZONIA HOSPITALAR LTDA SOB CNPJ n.º 01.163.981/0001-50

QUADRO 3 - OBJETOS REGISTRADOS





Publicação: 11/08/2025